

**MENSAGEM PMI/GP/Nº 15/2024**

**Em, 1º/nov/2024.**

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, propondo autorização para que a Chefe do Poder Executivo Municipal de IBIARA-PB, possa abrir crédito Especial ao orçamento vigente, no valor R\$ 308.645,15 (trezentos e oito mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), destinado a Reforma do Campo de Futebol Manoel Ramalho de Alencar (O Nildinzão), município de Ibiara-PB, com recursos oriundos do Governo do Estado da Paraíba, através de EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL INDIVIDUAL Nº 480/2024 e seus rendimentos financeiros, conforme classificação orçamentaria no Projeto de Lei mencionado.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nesse sentido que disciplina a destinação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual Especial do Governo do Estado da Paraíba junto ao Poder Executivo Municipal de Ibiara-PB, para custear a Reforma do Campo de Futebol Manoel Ramalho de Alencar (O Nildinzão), existe a necessidade de autorização de Vossas Excelências para que o Município possa cumprir com um dispositivo legal, necessitando se fazer adequação orçamentária. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim, com fonte e ação específica, para que os mencionados serviços possam ser executados e mantidos por este Município.

Assim submetemos, **convocando extraordinariamente esta Casa para que, nos termos e prazos legais**, proceda com a apreciação do referido Projeto de Lei, ao passo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, renovando os votos de respeito e consideração.

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
NENIVALDO DE  
SOUSA:69700435415



**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
**Prefeito Constitucional**

*(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)*

**Ao Exm.º Sr.**  
**Vereador Eudesmar Nunes Rodrigues,**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.**

# GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI 21/2024

P2 25/2024

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO 2024 PARA FINS QUE MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiara-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 308.645,15 ( trezentos e oito mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos)**, destinado a Reforma do Campo de Futebol Manoel Ramalho de Alencar (O Nildinzão), município de Ibiara-PB, com recursos oriundos do Governo da Paraíba, através de EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL INDIVIDUAL Nº 480/2024 e seus rendimentos financeiros, conforme classificação orçamentária:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
27 812 1016 1109 - Reforma do Campo de Futebol Manoel Ramalho de Alencar (O Nildinzão) - Emenda Especial Individual - Estado nº 480/2024

Objetivo: Proporcionar o Desporto Comunitário do Município de Ibiara-PB.

FONTE DE RECURSOS:

17103210 - Transferência Especial dos Estados  
Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
4490.51 - Obras e Instalações .....	R\$ 306.645,15
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	
3390.93 - Indenizações e Restituições .....	R\$ 1.000,00
3390.39 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....	R\$ 1.000,00
TOTAL .....	R\$ 308.645,15

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, Fonte de Recursos: 17103210 - Transferência Especial dos Estados, na rubrica 2.4.2.2.99.0.1- Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - e 13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários.

Art. 3º - Fica incluído este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2024.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1º de novembro de 2024.

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO NENIVALDO  
DE SOUSA:69700435415

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA  
MATRICULA: 25/2024  
APROVADO  NÃO APROVADO   
SESSÃO DO DIA: 04/11/2024

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

Prefeito Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

Guacymar Nunes Bezerra  
SECRETÁRIO

[Assinatura]

SECRETÁRIO

[Assinatura]

SECRETÁRIO





TAVARES RAMALHO

Advocacia

**PROJETO DE LEI Nº 025/2024**

**AUTORIA:** Poder Executivo

**EMENTA:** ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO 2024 PARA FINS QUE MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 025/2024**

***I – RELATÓRIO***

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ibiara-PB, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo abertura de um Crédito Especial ao Orçamento do Município de Ibiara exercício de 2024, no valor de R\$ 308.645,15 (trezentos e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), destinado a Reforma do Campo de Futebol Manoel Ramalho de Alencar (O Nildinzão), município de Ibiara.

É o sucinto relatório.

Passa-se para análise do Projeto:

**1. DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA:** O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

**2. QUANTO AO OBJETO:** este se reveste de legalidade, pois na condição de Chefe do Executivo Municipal, pode o mesmo oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.



TAVARES RAMALHO

Advocacia

3. QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

## II- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria emite parecer s.m.j pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Logo, no presente caso não existe vício de iniciativa de lei, não havendo também qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade flagrante.

Face ao exposto, somos de parecer favorável a tramitação e possível aprovação do projeto de lei em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor entendimento de Superior Hierárquico.

Ibiara, Estado da Paraíba, 04 de novembro de 2024.

ILO ISTENEO

Assinado de forma digital por ILO

TAVARES RAMALHO

ISTENEO TAVARES RAMALHO

Dados: 2024.11.04 09:27:56

-03'00'

**Ilo Istêneo Tavares Ramalho**  
**Assessor Jurídico - OAB/PB 19.227**